



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 24/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssima Vereadora Silvane Aparecida Vargas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização legislativa, que *"Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, e dá outras providências"*.

Como é de conhecimento corrente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, todo o ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, medida que deve ser tratada em lei específica cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.113/2011, em nosso Município, a revisão geral anual deve ocorrer sempre no mês e março de cada ano.

Dessa forma, neste ano, o índice de revisão geral a ser aplicado a contar de março de 2025, será de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), que corresponde à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2024 a fevereiro/2025, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

Referido aumento não se aplicará aos vencimentos e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, vereadores e aos professores membros do magistério público municipal, sendo que essa última categoria o percentual de revisão geral anual será absorvido pelo aumento decorrente do restabelecimento no Piso Nacional do Magistério.

Assim, considerando a necessidade de implantação do percentual de revisão geral anual ainda na folha de pagamento do mês de março do corrente ano, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Sendo assim, considerando o acima exposto e embasado pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, este poder Executivo pede apoio ao Colendo a fim de aprovarem a matéria, em caráter de Urgência de conformidade com o artigo 94, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de março de 2025.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Protocolo nº 13 25


Maria Elidia H. Dapper
Diretora Geral



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ²¹..... /25, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos do Município, aos Servidores do Poder Executivo e Legislativo, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.


Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), que corresponde à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2024 a fevereiro/2025, sobre os vencimentos dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas, professores (Inativos) sem direito a paridade, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Contratações Temporárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O percentual de reajuste estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos Professores Ativos membros do magistério público municipal e aos (Inativos) com direito a paridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 13 de março de 2025.


ODIR JOAO BOEHM
Prefeito Municipal